DOC
CONTABILIDADE EMPRESARIAL

# BOLETIM DOC CONTABILIDADE EMPRESARIAL

SETEMBRO 2021

## LEI Nº 14.195

Melhora e simplifica o procedimento para as empresas.

# CARO LEITOR

Nesta edição a DOC Contabilidade Empresarial aborda diversos assuntos de interesse do empresário que deseja manter-se sempre atualizado.

Leia nesta edição:

- OS 10 PRINCÍPIOS DA LGPD: Os princípios devem ser observados nas operações de tratamento de dados pessoais.
- CARGA TRIBUTÁRIA: O peso da carga tributária sobre as empresas de energia solar
- LEI Nº 14.195 - Lei nº 14.195 melhora e simplifica o procedimento para as empresas.
- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O que é contrato de experiência?

E muitas outras informações do seu interesse.

Boa leitura!

Domingos Orestes Chiomento

# ÍNDICE


04

## OS 10 PRINCÍPIOS DA LGPD

A LGPD possui 10 princípios que servem como padrão de conduta para a Lei Geral de Proteção de Dados.

13

## CARGA TRIBUTÁRIA

O peso da carga tributária sobre as empresas de energia solar.

18

## LEI Nº 14.195

Lei nº 14.195 melhora e simplifica o procedimento para as empresas.

24

## CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O que é contrato de experiência?

28

## TABELAS ÚTEIS

Tabela de feriados bancários, IRRF e Agenda de Obrigações para Setembro de 2021

# OS 10 PRINCÍPIOS DA LGPD

Os princípios devem ser observados nas operações de tratamento de dados pessoais.

# A LGPD já está em vigor

É importante ressaltar que **Lei Geral de Proteção de Dados** entrou em vigor em 18/09/2020, inclusive as sanções já podem ser aplicadas desde 01/08/2021.

# TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

## O que é tratamento de dados pessoais?

**A LGPD considera tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados pessoais**

**Tais como:**

- coleta;
- produção;
- recepção;
- classificação;
- utilização;
- acesso;
- reprodução;
- transmissão;
- distribuição;
- processamento;
- arquivamento;
- eliminação;
- avaliação ou controle da informação;
- modificação;
- comunicação;
- transferência;
- difusão ou extração;

# ENTENDA OS 10 PRINCÍPIOS DA LGPD

Em seu artigo 6º a LGPD determina que as atividades de tratamento de dados pessoais devem observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**Principios:**

- Finalidade;
- Adequação;
- Necessidade;
- Livre Acesso;
- Qualidade dos dados;
- Transparência;
- Segurança;
- Prevenção;
- Não discriminação;
- Responsabilização e prestação de contas.

# VEJAMOS

Para um melhor entendimento, vamos examinar um a um cada princípio.

## 1-FINALIDADE

- O princípio da finalidade determina que a realização do tratamento de dados pessoais deve acontecer apenas para propósitos que sejam:

- legítimos:
- específicos;
- explícitos;
- informados ao titular.

- Na prática significa que **as organizações deverão explicar para que os dados pessoais serão utilizados.**

- Além disso, não é possível tratar os dados posteriormente de forma incompatível, ou para finalidade diferente.

## 2-ADEQUAÇÃO

- O princípio da adequação diz que o tratamento de dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular de acordo com o contexto do tratamento.

- Por exemplo: se o titular está preenchendo um formulário para receber uma newsletter sobre produtos de tecnologia, não é adequado pedir dados sobre a saúde do mesmo, pois é completamente fora do contexto.

## 3-NECESSIDADE

- Segundo o princípio da necessidade, o tratamento de dados pessoais deve limitar-se à realização de suas necessidades.

- O tratamento de dados deve ser compatível com a finalidade.

- Para tanto, os dados tratados devem ter as seguintes propriedades em relação às finalidades do tratamento de dados:
- pertinentes;
- proporcionais;
- não excessivos.

- Ou seja, devemos tratar apenas e tão somente os dados necessários para aquela determinada finalidade.

- Na prática devemos limitar o tratamento de dados ao mínimo necessário.

- O tratamento de dados desnecessários apenas aumenta a quantidade de problemas e riscos que a organização está correndo em caso de incidente de segurança.

## 4-LIVRE ACESSO

- É fundamental que o titular dos dados tenha garantia de consulta livre, de forma simples e gratuita à forma e a duração do tratamento, bem como a integralidade de seus dados pessoais.

- É importante ressaltar que os dados pertencem ao titular e não à organização que por ventura os armazene, portanto, o titular tem direito de ter acesso aos dados e saber de que forma está sendo realizado o tratamento.

- Resumindo, o princípio do **livre acesso busca garantir a consulta facilitada e gratuita dos dados pelo titular.**

## 5-QUALIDADE DOS DADOS

É a garantia dada aos titulares de:

- exatidão;
- clareza;
- relevância;
- e atualização;

- de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

- É importante ressaltar que no sentido da relevância, entendemos que os dados serão tratados somente para atingir a finalidade e também que esta deve ter sido comunicada de forma adequada ao titular.

- A atualização refere-se à possibilidade de modificação, pois embora os dados sejam coletados em um determinado período, eles deve permitir a modificação de tal forma a comportar atualizações preservando o sentido da informação correta.

## 6-TRANSPARÊNCIA

- É a garantia dada aos **titulares** de que **terão informações claras, precisas e facilmente acessíveis** sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

- Informações claras, significa que deve ser evitado o conteúdo excessivamente técnico na comunicação com o titular, ou seja, a informação deve ser compreendida por pessoas de qualquer grau cultural.

- É muito importante ressaltar que a organização não pode compartilhar dados com terceiros sem que o titular saiba.

## 7-SEGURANÇA

- O Princípio da Seguranças estabelece a necessidade de utilização de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados.

- O princípio da segurança visa garantir que as medidas para a proteção dos dados pessoais estão sendo executadas, de tal forma que os dados sejam preservados em ambiente seguro.

- Na prática, significa que as organizações são responsáveis por **garantir a adequada proteção** dos dados pessoais usando as medidas técnicas e procedimentos adequados para tanto.

## 8-PREVENÇÃO

- A ideia principal da prevenção é a adoção de medidas para **prevenir a ocorrência de danos devido ao tratamento de dados pessoais**, embora isto já esteja implícito no princípio da segurança, a LGPD faz questão de ressaltar esse dever.

## 9-NÃO DISCRIMINAÇÃO

- A lei determina que **o tratamento dos dados não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.**

- A LGPD criou inclusive regras muito específicas para o tratamento de **dados pessoais sensíveis** de tal forma a dificultar que estes sejam usados para fins discriminatórios.

## 10- RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Este princípio visa demonstrar a adoção pelo Controlador ou pelo Operador, de todas as medidas eficazes e capazes de **comprovar o cumprimento da lei.**

- Na prática o Princípio da Prestação de Contas estabelece que a empresa tem que ter evidências que todas as medidas necessárias são adotadas para proteger devidamente os dados e que os direitos dos titulares estão sendo respeitados.

- Como exemplo podemos citar a comprovação de treinamento dos colaboradores sobre a LGPD. Esta é uma prova de que a empresa está disseminando conhecimento e está empenhada em cumprir a lei.

- Lembrando que é necessário ter um bom sistema de governança para garantir que tudo está sendo feito como deveria.

## CONCLUSÃO

**Os princípios da LGPD são um conjunto de valores importantes e relevantes para o entendimento da lei, facilitando o estudo e a aplicação da mesma, por isso é fundamental o conhecimento destes princípios para quem quer conhecer a lei ou adequar-se à LGPD.**

Eduardo Casavella
Especialista em Gestão Estratégica de Negócios e Transformação Digital

Referências:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

# CARGA TRIBUTÁRIA

O peso da carga tributária sobre as empresas de energia solar.

# O PESO DA CARGA TRIBUTÁRIA

## O PESO DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE AS EMPRESAS DE ENERGIA SOLAR

Todas as empresas brasileiras precisam carregar o peso dos tributos. O valor das alíquotas e a quantidade de impostos, taxas e contribuições, bem como o custo de sua administração, oneram sobremaneira os negócios, a ponto de que boa parte dos lucros é destinada aos cofres públicos. Se o empreendedor não souber lidar com essa volumosa carga tributária poderá até comprometer o desenvolvimento da empresa, pois, para sobreviver, terá de encarecer produtos e serviços, o que afasta consumidores.

O quadro se agrava ainda mais porque para cada tipo de empresa e atividade há um regime tributário diferente. Esquecer-se de contabilizar algum é pedir para ter prejuízo! E como muitas empresas desconhecem formas legais de redução da carga tributária, principalmente as fotovoltaicas, a DOC Contabilidade Empresarial destacou os principais impostos que as empresas de energia solar pagam e a oportunidade de minimizá-los, com o planejamento tributário.

# Principais Impostos

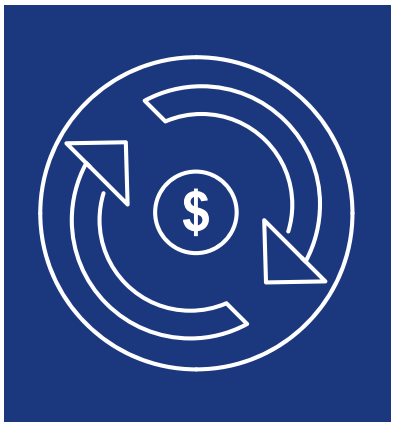

## Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços – ICMS:

sua carga tributária varia de 17 a 29% dependendo do Estado. Aplica-se à compensação de energia elétrica produzida por microgeração, cuja potência instalada seja menor ou igual a 75kW e minigeração, cuja potência seja superior a 75kW e menor ou igual a 1MW. Não se aplica a outras taxas cobradas pela distribuidora, tais como custo de disponibilidade, demanda de potência, energia reativa, encargos de conexão, uso do sistema de distribuição, entre outras. Já para múltiplas unidades consumidoras (condomínios) e geração compartilhada (consórcios e cooperativas) recai ICMS sobre a energia recebida da rede de distribuição. Existe isenção para autoconsumo na energia recebida da distribuidora.

## Imposto sobre Serviços – ISS

incorre sobre a prestação de serviços e é cobrado no local do estabelecimento prestador. Varia de 2 a 5%, dependendo do município, e do segmento de atividade da empresa.

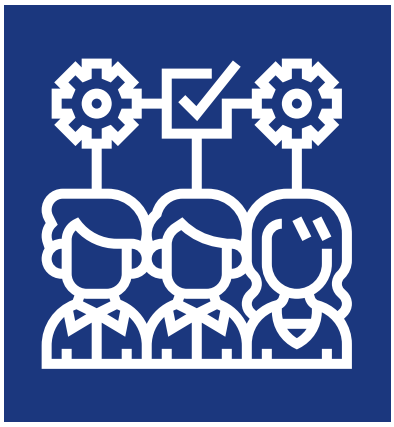

## Programa de Integração Social / Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – PIS/ Cofins

incide sobre a receita ou faturamento da empresa de energia fotovoltaica. Sobre lucro presumido em regime cumulativo, o PIS é de 0,65% e o Cofins de 3%. Já sobre o lucro real, o PIS é de 1,65% e o Cofins de 7,6%. Isenção para autoconsumo local e remoto na energia recebida da distribuidora.

## Imposto de Renda/ Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – IR/ CSLL

incide sobre o lucro presumido ou real. O IRPJ é de 15% somado a 10% adicional quando for o caso e 9% de CSLL. A base de presunção é de 32% para serviços e de 8% para comercialização e distribuição.

O Governo Federal, por meio da Lei nº 13.169, de 2015, garante isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços – ICMS e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre a compra dos equipamentos que compõe o gerador fotovoltaico, chegando a um desconto de 30% na aquisição do sistema. A energia excedente que o gerador de pessoa física ou empresa injeta na rede é isenta de PIS e Cofins.

Além de precisar cuidar dos tributos, e lidar com o peso da carga tributária, o empresário deve colocar outro fator na conta: a folha de pagamento dos seus funcionários.

Com esses dados em mãos (tributos e realidade trabalhista/previdenciária), a empresa consegue buscar uma redução de forma lícita, por meio da execução de um planejamento estratégico, afinal algumas características do negócio, como estrutura de capital, localização geográfica, contratação de mão de obra, terceirização de determinadas operações, entre outras, pode servir como parâmetro para a redução do impacto fiscal.

Portanto, o mais recomendável a ser feito, é entrar em contato com uma empresa de Contabilidade especializada em energia solar, como a DOC Contabilidade Empresarial para buscar esclarecimentos e a forma correta de ligar com a avalanche de impostos hoje existentes no País.

Entre em contato conosco pelo site doccontabilidade.com.br ou pelo telefone (11) 2198-3766.

# LEI Nº 14.195

## Novidades e simplificações

# LEI Nº 14.195

## LEI Nº 14.195 MELHORA E SIMPLIFICA O PROCEDIMENTO PARA AS EMPRESAS

# LEI Nº 14.195

A Lei nº 14.195/2021 trata de vários assuntos pertinentes ao direito empresarial e processual, trazendo várias novidades para alavancar o ambiente de negócios como um todo. Entre elas, está a possibilidade de as empresas públicas e privadas estarem obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações da Justiça.

# + INOVAÇÕES

Outra inovação diz respeito ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Neste quesito, as empresas tem a obrigação de manter um nome empresarial. A nova legislação traz ainda medidas de simplificação em relação a processos com a Junta Comercial, como procuração não precisar de reconhecimento de firma. Além disso, a emissão de alvará de funcionamento e de licenças será automática, mediante assinatura eletrônica.

Reduzindo prazos para baixa no CNPJ, há regras que racionalizam o procedimento de encerramento definitivo de empreendimentos, o que evita a perpetuação de negócios ilegais.

Outra alteração de destaque diz respeito à instituição do Sistema Integrado de Recuperação de Ativos – Sira, formado por um conjunto de instrumentos, mecanismos e iniciativas que facilitam a identificação e a localização de bens e devedores, bem como a constrição e a alienação de ativos.

# SOCIEDADES

No que tange ao nome empresarial das sociedades, antes da lei ser publicada, no dia 26 de agosto, tanto na denominação da sociedade anônima quanto da sociedade por ações, era obrigatório a designação do objeto social. Agora, a menção ao objeto social é facultativa. Veja abaixo como ficou o artigo 1.160 do Código Civil:

## CÓDIGO CIVIL

| Antes da Lei nº 14.195/2021 | Depois da Lei nº 14.195/2021 |
|---|---|
| Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente. | Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação, integrada pelas expressões 'sociedade anônima' ou 'companhia', por extenso ou abreviadamente, facultada a designação do objeto social. |
| Parágrafo único. Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa. | Parágrafo único. Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa. |
| Art. 1.161. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação designativa do objeto social, aditada da expressão "comandita por ações". | Art. 1.161. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação, aditada da expressão 'comandita por ações', facultada a designação do objeto social.. |

# VIRTUAL X PRESENCIAL

E, por falar em Código Civil, outra mudança diz respeito ao local do estabelecimento comercial.

Atualmente, é comum que várias atividades empresariais ocorram em modo virtual, não necessitando de uma sede física para atendimento de clientes, fornecedores e público em geral.

Então, o artigo 1.142 passou a dizer o seguinte: “Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for virtual, o endereço informado para fins de registro poderá ser, conforme o caso, o do empresário individual ou o de um dos sócios da sociedade empresária”, trazendo uma relevante notícia ao autorizar expressamente essa prática, uma vez que ela beneficia a situação de inúmeros empresários que não mais precisam ser obrigados a contratar um endereço apenas para fins de registro.

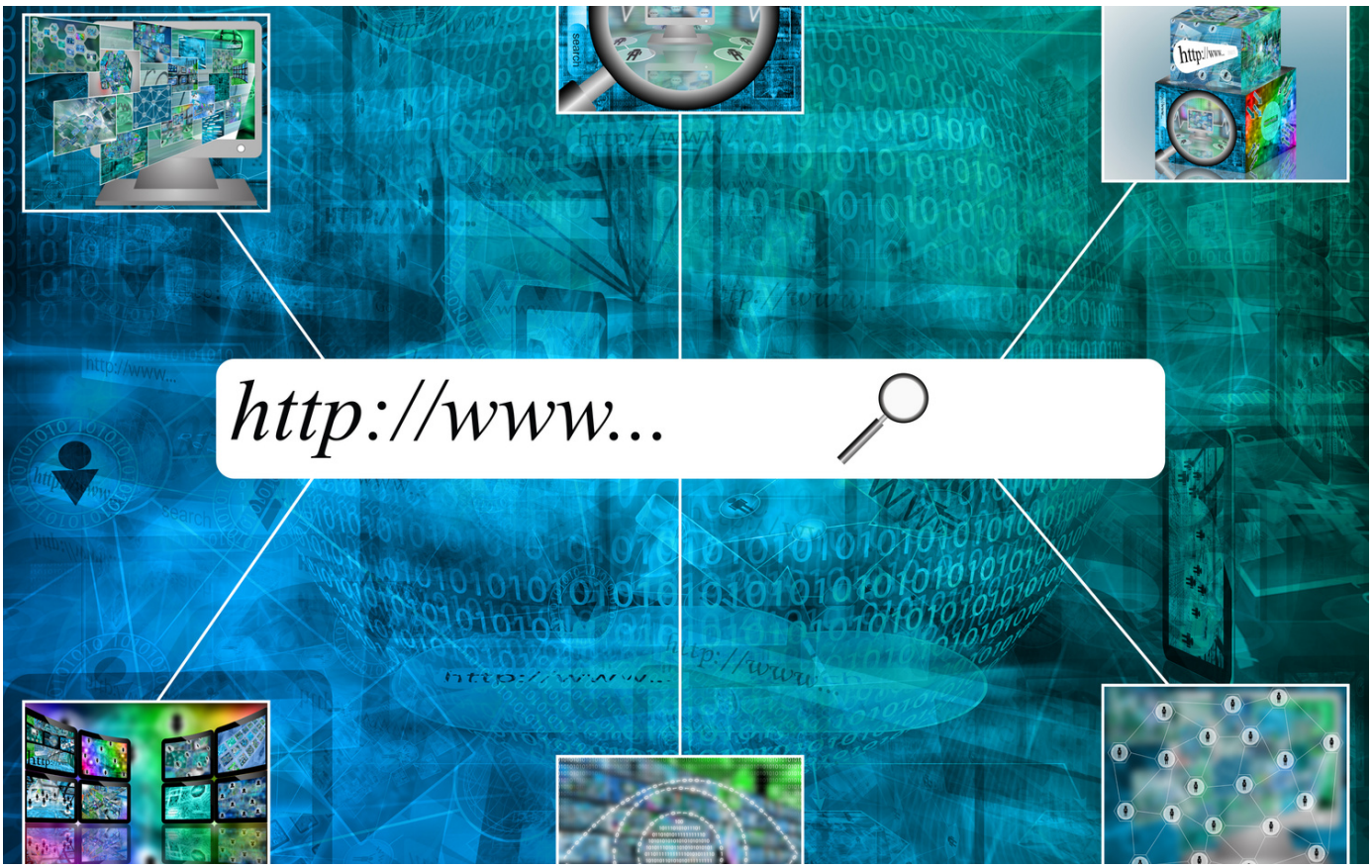

# EXTINÇÃO DAS EIRELIS

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, criada pela Lei nº 12.441/2011 e que acrescentou o art. 980-A ao Código Civil, era uma forma de pessoa jurídica composta por uma só pessoa física. Os critério para a constituição dessas empresas eram: uma única pessoa natural – o titular da totalidade do capital social; o capital social deveria estar devidamente integralizado; o capital social não poderia ser inferior a 100 vezes o salário-mínimo; a pessoa natural que constituiria Eireli somente poderia figurar em uma única empresa dessa modalidade. Assim, para evitar fraudes, ninguém poderia ser titular de duas Eirelis.

Com a nova lei, a Eireli é extinta e todas as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada existentes hoje são transformadas automaticamente em sociedades unipessoais – SLU, regulada pelo ordenamento jurídico brasileiro desde 2019.

Na prática, a extinção da Eireli não trará grandes mudanças, mas auxiliará os empreendedores na tomada de decisão, simplificando os tipos societários, uma vez que a dúvida entre constituir uma Eireli ou uma SLU era habitual.

Todas essas novidades, advindas da Medida Provisória nº 1.040/2021, são positivas por trazerem uma série de medidas que visam a desburocratizar procedimentos para empresas e promover melhoria do ambiente de negócios no Brasil, gerando emprego e renda e favorecendo a classificação do País no relatório Doing Business do Banco Mundial.

Se você precisar de mais informações sobre este e outros temas do interesse de sua empresa entre em contato com a Equipe da **Doc Contabilidade Empresarial**, que está devidamente preparada para lhe ajudar na condução contábil e tributária do seu negócio.

Entre em contato: 55 11 2198.3766
doccontabilidade.com.br

# CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

## O que é contrato de experiência?

# O QUE É CONTRATO DE EXPERIÊNCIA?

É uma espécie de "teste" que permite à empresa avaliar o colaborador a fim de verificar se este tem conhecimentos, habilidades e atitudes para exercer as funções no trabalho.

Por outro lado, permite também que o contratado avalie a empresa a fim de verificar se suas expectativas em relação ao cargo se realizam.

# VAMOS ENTENDER MELHOR COMO FUNCIONA

## *Nº 01 –* Prazo de validade do contrato

O prazo de validade do contrato de experiência é no máximo 90 dias.
O contrato pode ser dividido de acordo com as partes e renovado dentro dos 90 dias.
O mais comum é fazer um contrato de experiência com 45 dias de vigência e depois de cumprir o primeiro período renovar por mais 45 dias, totalizando os 90 dias.
A empresa e o funcionário tem a opção de rescindir o contrato de experiência durante esse tempo.
Passados os 90 dias, o contrato passa automaticamente a valer como contrato por prazo indeterminado, dizemos então que o funcionário foi efetivado.

## *Nº 02 –* Direitos de funcionário durante o contrato de experiência

Os direitos de um funcionário em contrato de experiência são basicamente os mesmos direitos de um funcionário já efetivado.
O registro deve ser feito em carteira de trabalho normalmente.
O funcionário, tem direito a:

- INSS;
- FGTS;
- Férias proporcionais;
- Salário-família;
- 13° salário;
- Horas extras;
- Comissões;
- Gratificações
- Bônus;
- E quando for aplicável aos adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno.

## *Nº 03–* Término do contrato de experiência

Ao término do período estabelecido no contrato, a empresa pode optar por não contratar.
Não havendo mais continuidade dos serviços, são devidos os os seguintes direitos trabalhistas:

- Saldo de salários;
- Salário família;
- Férias proporcionais com adicionar de 1/3;
- Saque do FGTS;
- Décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados;
- Horas extras;
- Adicionais e gratificações que se apliquem ao caso.

O funcionário deve ser comunicado pelo empregador da rescisão de contrato e em seguida a baixa deve ser feita na carteira de trabalho.
O contrato de experiência é um contrato por prazo determinado e havendo rescisão o funcionário **NÃO** tem direito às seguintes verbas:

- Aviso prévio;
- Indenização;
- Seguro-desemprego;
- Multa sobre o saldo do FGTS;

## *Nº 04–* O que acontece em caso de desistência por parte do funcionário?

Neste caso, o trabalhador não tem direito a saque do FGTS.
Além disso, caso o funcionário saia antes do final do contrato ele terá que indenizar a empresa com um valor equivalente a no máximo a metade do que teria para receber até o final do contrato.

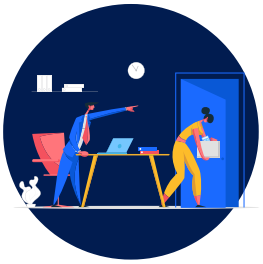

## *Nº 05–* O que acontece se o colaborador for demitido por justa causa durante o contrato de experiência?

Neste caso o funcionário recebe apenas o salário relativo ao período que trabalhou e perde todos os outros direitos.

## *Nº 06–* Em caso de rescisão do contrato, qual é o prazo para pagamentos dos valores?

O prazo para pagamento dos valores devidos é de até 10 dias.

Fontes:
https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2019/11/27/contrato-de-experiencia-o-que-e-diferenca-para-temporario-direitos-prazo.htm

https://www.jornalcontabil.com.br/contrato-de-experiencia-como-funciona-e-o-que-diz-a-lei-trabalhista/

# CALENDÁRIO BANCÁRIO 2021

## FERIADOS

| | | |
|---|---|---|
| 1 DE JANEIRO | Nacional (Sexta-Feira) | Dia Mundial da Paz |
| 2 DE ABRIL | Nacional (Sexta-Feira) | Sexta-Feira da Paixão |
| 21 DE ABRIL | Nacional (Quarta-Feira) | Tiradentes |
| 1 DE MAIO | Nacional (Sábado) | Dia Mundial do Trabalho |
| 7 DE SETEMBRO | Nacional (Terça-Feira) | Independência do Brasil |
| 12 DE OUTUBRO | Nacional (Terça-Feira) | Nossa Senhora Aparecida |
| 2 DE NOVEMBRO | Nacional (Terça-Feira) | Finados |
| 15 DE NOVEMBRO | Nacional (Segunda-Feira) | Proclamação da República |
| 25 DE DEZEMBRO | Nacional (Sábado) | Natal |

**Obs:** Nos termos do Artigo 5º da Resolução 2.932, de 28.02.2002, do Conselho Monetário Nacional, os feriados mencionados acima não são considerados dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, incluindo sábados e domingos. Expediente ao público em horário diferenciado (Resolução nº 2932, de 28 de fevereiro de 2002).

## PONTOS FACULTATIVOS

| | | |
|---|---|---|
| 15 DE FEVEREIRO | Facultativo (Segunda-Feira) | Carnaval |
| 16 DE FEVEREIRO | Facultativo (Terça-Feira) | Carnaval |
| 17 DE FEVEREIRO | Facultativo (Quarta-Feira até as 14 horas) | Quarta-Feira de Cinzas |
| 3 DE JUNHO | Facultativo (Quinta-Feira) | Corpus Christi |
| 28 DE OUTUBRO | Facultativo (Quinta-Feira) comemorado no dia 01 de Novembro - (Segunda-Feira) | Dia do servidor público |
| 24 DE DEZEMBRO | Facultativo (Sexta-Feira após as 14 horas) | Véspera de Natal |
| 31 DE DEZEMBRO | Facultativo (Sexta-Feira após as 14 horas) | Último dia útil do calendário |

No último dia útil do ano, não haverá expediente ao público, admitindo-se apenas operações entre instituições financeiras e serviços de compensação de cheques e outros papéis.

Fonte: https://feriadosbancarios.febraban.org.br/

# IRRF
# TABELA PROGRESSIVA
# RENDIMENTO MENSAL 2021

| BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | PARCELA A DEDUZIR DO IRPF |
|---|---|---|
| ATÉ R$ 1.903,98 | ISENTO | R$ 0,00 |
| DE R$ 1.903,99 ATÉ R$ 2.826,65 | 7,5 % | R$ 142,80 |
| DE R$ 2.826,66 ATÉ R$ 3.751,05 | 15 % | R$ 354,80 |
| DE R$ 3.751,06 ATÉ R$ 4.664,68 | 22,5 % | R$ 636,13 |
| ACIMA DE R$ 4.664,68 | 27,5 % | R$ 869,36 |

# AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Para você manter-se informado a **Doc Contabilidade Empresarial**, traz as datas e as respectivas obrigações a serem pagas.

**PERÍODO DE SETEMBRO/2021**

| DATA | ESFERA | OBRIGAÇÃO |
|---|---|---|
| 01/09/2021 | Federal | - INSS - GPS - Fixação no Quadro de Horário |
| 03/09/2021 | Federal | - IOF - Crédito |
| | Federal | - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte |
| | Estadual | - ICMS Normal (CPR 1031) |
| 06/09/2021 | Federal | - CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados |
| | Federal | - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço |
| | Federal | - GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social |
| | Federal | - Salários |
| | Federal | - Simples Doméstico |
| 10/09/2021 | Federal | - INSS - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais |
| | Federal | - INSS - GPS - Envio ao Sindicato |
| | Federal | - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte |
| | Estadual | - ICMS Normal (CPR 1100) |
| | Estadual | - ICMS Normal (CPR 2100) |
| | Estadual | - GIA ST |
| | Estadual | - Nota Fiscal Paulista - REDF - IE Final 0 |
| | Municipal | - ISSQN |
| | Municipal | - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador / Intermediário de Serviço - NFTS |
| 11/09/2021 | Estadual | - Nota Fiscal Paulista (REDF) – IE final 1 |
| 12/09/2021 | Estadual | - Nota Fiscal Paulista (REDF) – IE final 2 |
| 13/09/2021 | Estadual | - Nota Fiscal Paulista (REDF) – IE final 3 |
| 14/09/2021 | Estadual | - Nota Fiscal Paulista (REDF) – IE final 4 |
| 15/09/2021 | Federal | - DCTF Web - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos |
| | Federal | - EFD Contribuições |
| | Federal | - EFD Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais |
| | Federal | - Esocial - Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas |
| | Federal | - INSS - Contribuinte Individual / Segurado Facultativo |
| | Federal | - IOF - Crédito |
| | Federal | - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte |

| | | |
|---|---|---|
| 15/09/2021 | Estadual | -Nota Fiscal Paulista - REDF - IE Final 5 |
| | Estadual | - Sintegra - Arquivo Magnético |
| | Estadual | - ICMS - Diferencial de Alíquotas - Operações Interestaduais Destinadas a Não Contribuintes - EC 87/2015 |
| | Estadual | - ICMS Normal (CPR 1150) |
| 16/09/2021 | Estadual | - Nota Fiscal Paulista - REDF - IE Final 6 |
| | Estadual | - GIA - IE Final 0 e 1 |
| 17/09/2021 | Estadual | - GIA - IE Final 2, 3 e 4 |
| | Estadual | - Nota Fiscal Paulista - REDF - IE Final 7 |
| 18/09/2021 | Estadual | - GIA - IE Final 5, 6 e 7 |
| | Estadual | - Nota Fiscal Paulista - REDF - IE Final 8 |
| 19/09/2021 | Estadual | - GIA - IE Final 8 e 9 |
| | Estadual | - Nota Fiscal Paulista - REDF - IE Final 9 |
| 20/09/2021 | Federal | - COFINS - Instituições Financeiras e Equiparadas |
| | Federal | - DAS - Simples Nacional |
| | Federal | - DASMEI - Microempreendedor Individual (MEI) |
| | Federal | - INSS - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Desoneração da Folha) |
| | Federal | - INSS - Cooperados |
| | Federal | - INSS - Darf Único |
| | Federal | - INSS - Folha de Pagamento |
| | Federal | - INSS - Parcelamento Especial (PAES) - Lei nº 10.684/2003 |
| | Federal | - INSS - Retenção sobre Nota Fiscal |
| | Federal | - IRPJ / CSLL / PIS / COFINS - Regime Especial de Pagamento Unificado |
| | Federal | - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte |
| | Federal | - PGDAS-D - Programa Gerador do Documentos de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório |
| | Federal | - PIS - Instituições Financeiras e Equiparadas |
| | Federal | - PIS / COFINS / CSLL - Retenção na Fonte |
| | Estadual | - ICMS Substituição Tributária - Produtos Diversos (CPR 1200) |
| | Estadual | - ICMS Normal (CPR 1200) |
| | Estadual | - Escrituração Fiscal Digital (EFD) |

| | | |
|---|---|---|
| 22/09/2021 | Federal | - DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais |
| | Federal | - IOF - Crédito |
| | Federal | - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte |
| 24/09/2021 | Federal | - COFINS - Faturamento |
| | Federal | - IPI - Produtos em Geral |
| | Federal | - PIS - Faturamento / Folha de Pagamento |
| 27/09/2021 | Estadual | - ICMS Normal (CPR 1250) |
| 28/09/2021 | Estadual | - Declaração de Substituição Tributária , Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA) |
| 30/09/2021 | Federal | - CSLL - Contribuição Social sobre o LucroLíquido (Mensal) |
| | Federal | - CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Trimestral - 3ª Quota) |
| | Federal | - Contribuição Sindical dos Empregados |
| | Federal | - DME - Declaração e Operações Liquidadas com Moeda em Espécie |
| | Federal | - ECF - Escrituração Contábil Fiscal |
| | Federal | - INSS - Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional |
| | Federal | - IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Carnê Leão |
| | Federal | - IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de - Ajuste Anual (5ª Quota) |
| | Federal | - IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual (6ª Quota) |
| | Federal | - IRPJ - Impostos de Renda Pessoa Jurídica (Mensal) |
| | Federal | - IRPJ - Impostos de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional - Ganho de Capital |
| | Federal | - IRPJ - Impostos de Renda Pessoa Jurídica (Trimestral - 3ª Quota) |
| | Federal | - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Fundos de Investimentos Imobiliários |
| | Federal | - Parcelamentos |
| | Estadual | - ICMS - Antecipação Simples Nacional |
| | Estadual | - ICMS - Diferencial de Aliquotas Simples Nacional |
| | Estadual | - ICMS - Diferimento Simples Nacional |
| | Estadual | - ICMS ST - Simples Nacional |

# SOBRE A DOC CONTABILIDADE

DOC
CONTABILIDADE EMPRESARIAL

A DOC Contabilidade Empresarial atua na área contábil para micro, pequenas e médias empresas, com 56 anos de experiência.

Possui infraestrutura adequada para fornecer serviços de qualidade a seus clientes.

# CONTATO

**DOC Contabilidade Empresarial**
Rua Chamantá, 989 - Parque da Mooca,
São Paulo - SP, 03127-001

Telefone: 55 11 2198-3766
e-mail: doc@doccontabilidade.com.br

55 11 98911- 9759

## REDES SOCIAIS

YouTube

## BLOG

https://blogdoccontabilidade.com.br/

# CONHEÇA NOSSOS SERVIÇOS

**CONTABILIDADE**
**GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**
**GESTÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**ENTRE EM CONTATO**

**55 11 98911 9759**